CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 92/2025

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estádios de futebol no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que busca tornar obrigatório o fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estádios de futebol do município de Salvador.

Em sua justificativa, o autor aduz que a disponibilização de fones antirruído busca garantir acessibilidade e inclusão, permitindo que pessoas com TEA possam frequentar estádios sem comprometer seu bem-estar.

A presente proposta foi protocolada em 14/03/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

Apesar de bem-intencionada, a proposta em comento possui algumas lacunas que geram insegurança jurídica e inviabilizam a execução adequada da medida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

O Estatuto da Pessoa com Deficiência assevera que os portadores de deficiências possuem direito à acessibilidade. Entretanto, o gozo desta prerrogativa, assim como de todas as demais, precisa estar diretamente alinhado com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Esses equipamentos não são universalmente necessários para todas as pessoas com TEA, pois muitos não os utilizam e outros utilizam modelos específicos e personalizados, impossíveis de padronização.

Sendo assim, a implementação da proposta esbarra em fatores que tornam o projeto materialmente inexequível, como: dificuldade de dimensionamento da quantidade de equipamentos necessários por evento, questões sanitárias e de higienização entre múltiplos usuários e alto custo para aquisição destes equipamentos.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 92/2025.

Salvador, 03 de dezembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 11 / 25